Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Of. Gab. n° 153/2013

Caculé, 28 de junho de 2013.

Exmª. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar à consideração dos ilustres vereadores o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração o Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei n° 143, 09 de abril de 2001.

Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

José Roberto Neves
Prefeito

Ciente, 28-06-2013

Aprovado 16/09/13

Rua Rui Barbosa, 26, Caculé – BA | Cep: 46300-000 | Telefax: 77 3455-1412
prefeituracacule@henet.com.br | www.governodecacule.ba.gov.br | CNPJ: 13.676.788/0001-00

Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 3º DA LEI N° 143, 09 DE ABRIL DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei 143, de 09 de abril de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

Art. 2º - O que mais competir ao Conselho Municipal de Saúde – CMS. Bem como as diretrizes do seu funcionamento serão estabelecidas em regras próprias, elaboradas pelos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a participação de representantes de Órgãos Governamentais, Profissionais e Prestadores de Serviços com atividades na área de saúde, como também as instituições de sociedade civil, com sede no município, obedecendo ao principio da paridade. O Conselho Municipal de Saúde – CMS passa a ter a seguinte composição:

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- Representantes da Secretaria Estadual de Saúde
- Representantes da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caculé

- Representantes da Pastoral da Criança
- Representantes da Associação de Moradores dos Bairros de Caculé
- Representante do Sindicato dos ACS/ACE da Serra Geral da Bahia
- Representante dos Trabalhadores da Saúde
- Representante das Igrejas Evangélicas
- Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Caculé

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 28 de junho de 2013.

José Roberto Neves
Prefeito